

REGULAMENTO DAS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE
EDUARDO MONDLANE

INTRODUÇÃO

A Universidade Eduardo Mondlane, como instituição pública de ensino superior, empenha-se pela excelência no contexto da educação, da ciência, da cultura e da tecnologia, orientando para a vida os profissionais que capacita e assumindo responsabilidades no processo de inovação e transferência de conhecimento e no desenvolvimento sustentado.

De entre os vários princípios e propósitos que norteiam a missão da UEM está o que defende que a condição económica e social não constitua limitante ao acesso aos seus cursos. Como forma de materializar este princípio, a UEM atende à questão de exiguidade de meios por parte de alguns estudantes bem como da distância que os separa dos locais de proveniência, no sentido de encontrar meios para fazer face à esta realidade. O sistema de atribuição de bolsas de estudo que inclui alojamento nas residências estudantis constitui alguns dos meios adoptados.

Tendo em conta que nas residências estudantis estão alojados estudantes de várias realidades culturais e sociais; considerando que cada estudante tem interesses individuais susceptíveis de conflitar com os interesses dos demais, é proposta a actualização do Regulamento das Residências Estudantis da UEM.

A revisão do Regulamento em vigor prende-se com a necessidade de adequar este instrumento com a realidade que se vive actualmente nas residências universitárias.

A utilidade deste regulamento reside na sua função organizadora e disciplinadora, dos respectivos utentes e na materialização dos objectivos estratégicos da Universidade.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1

(Definições)

1. Para efeitos do presente regulamento, considera-se:
 - a) **bolsa de estudos**, o apoio em bens e/ou serviços de que é beneficiário o estudante carente de recursos financeiros, destinado a suportar parte dos encargos com a frequência e conclusão do curso ministrado na Universidade Eduardo Mondlane;
 - b) **bolseiro**, o estudante a quem tenha sido atribuída parte ou totalidade da bolsa de estudos;
 - c) **bolsa completa**, aquela que habilita o beneficiário ao alojamento, alimentação, assistência médica e medicamentosa, gastos correntes e isenção de pagamento de propinas;
 - d) **bolsa de alimentação e alojamento**, aquela que habilita o beneficiário à alimentação, ao alojamento e à isenção de propinas sem, contudo, contemplar qualquer outro benefício;
 - e) **bolsa de alojamento**, aquela que habilita o beneficiário somente ao alojamento ou ao subsídio suplementar para suportar os custos inerentes ao alojamento sem, contudo, contemplar qualquer outro benefício;
 - f) **bolsa por mérito**, aquela que contempla os benefícios indicados na alínea c) do número 1 deste artigo, acrescido de um valor monetário superior ao atribuído aos beneficiários da bolsa completa e é atribuída aos candidatos que preencham o disposto no nº 5 do artigo 8 do Regulamento de Bolsas;

- g) **Residências Universitárias Estudantis**, os imóveis destinados à habitação de estudantes, locados, arrendados, sob usufruto, propriedade ou sob qualquer título da Universidade Eduardo Mondlane;
- h) **bens abandonados**, todos aqueles bens deixados cujo titular perdeu a qualidade de residente à mais de 60 dias;
- i) **abandono de residência** o estudante que se ausente da residência sem justificação prévia por um período superior a 15 dias consecutivos;
- j) **rendeiro**, o estudante residente nas Residências Universitárias Estudantis em regime de arrendamento de cama;
- k) **tarefairo**, o estudante residente nas Residências Universitárias Estudantis em regime de prestação de serviços;
- l) **órgão gestor das Residências Universitárias Estudantis da UEM** – O órgão gestor das Residências Universitárias Estudantis é a Direcção dos Serviços Sociais (DSS) para as Residências localizadas em Maputo ou as Escolas Superiores para as Residências localizadas fora de Maputo;
- m) **Encarregado de Residência**, o funcionário da UEM encarregue pela gestão dos assuntos da residência;
- n) **Comissão de Residentes**, o órgão eleito na Residência Universitária Estudantil da UEM constituído por um presidente e chefes de piso ou bloco cuja missão é apoiar na gestão dos assuntos da Residência.

ARTIGO 2

(Identificação das Residências Universitárias Estudantis da UEM)

As residências são designadas e enumeradas pelo respectivo número precedido pela expressão Residência Universitária Estudantil, abreviadamente designada por RUE.

ARTIGO 3

(Âmbito da aplicação)

1. As normas do presente regulamento aplicam-se aos estudantes de graduação que residem nas Residências Universitárias Estudantis sob gestão da UEM, funcionários afectos às mesmas residências e demais utentes.
2. Aos estudantes residentes nas Residências Universitárias Estudantis da UEM sob gestão privada poderá ser aplicado um regulamento específico.

ARTIGO 4

(Objectivo)

O presente regulamento visa regular a aquisição, exercício e extinção do direito ao alojamento nas Residências Universitárias Estudantis da UEM.

CAPÍTULO II

AQUISIÇÃO, EXERCÍCIO, E EXTINÇÃO DO DIREITO AO ALOJAMENTO

ARTIGO 5

(Aquisição do direito de alojamento)

1. Para aquisição do direito ao alojamento, o estudante bolseiro deve reunir os requisitos seguintes :
 - a) estar matriculado em qualquer dos cursos de graduação ministrados na UEM no período laboral;
 - b) ser beneficiário da bolsa completa, de alimentação e alojamento ou de alojamento.
2. Para aquisição do direito ao alojamento, o estudante rendeiro deve:

- a) estar matriculado em qualquer dos cursos de graduação ministrados na UEM no período laboral, exceptuando os estudantes estrangeiros que venham no âmbito de intercâmbios de cooperação com a UEM;
 - b) ter idade não superior a vinte e cinco anos, sem prejuízo dos casos excepcionais;
 - c) ter assinado um contrato de arrendamento de cama após deferimento do respectivo pedido pelo director do órgão gestor das Residências Universitárias Estudantís;
3. Para aquisição do direito ao alojamento, o estudante tarefeiro deve ter assinado um contrato de prestação de serviços com o órgão gestor das Residências Universitárias Estudantís, para além de reunir os requisitos descritos na alínea a) do número 1 e na alínea b) do número 2 deste artigo.
 4. O direito ao alojamento, é pessoal e intrasmissível.
 5. No acto de aquisição do direito ao alojamento o estudante passa a ter um processo individual onde vai constar o seu registo biográfico.

ARTIGO 6

(Duração do direito de alojamento)

1. O direito ao alojamento nas Residências Universitárias Estudantís da UEM coincide com o da duração do curso.
2. O estudante poderá permanecer nas residências universitárias estudantís em caso de prorrogação do direito ao alojamento e apenas pelo período de tempo concedido.

ARTIGO 7

(Período de férias)

1. Em cada final do semestre ou ano académico, proceder-se-á ao encerramento das Residências Universitárias Estudantís da UEM.

2. Cabe ao órgão gestor das Residências Universitárias Estudantis fixar a data e o período em que as residências estarão encerradas, sem prejuízo do calendário acadêmico.

ARTIGO 8

(Extinção do direito ao alojamento)

1. O direito ao alojamento do estudante extingue-se nas circunstâncias seguintes:
 - a) perda de bolsa completa, de alimentação e alojamento ou de alojamento;
 - b) conclusão do curso;
 - c) prescrição do direito à matrícula;
 - d) anulação da matrícula;
 - e) termo do prazo estabelecido no contrato de arrendamento de cama;
 - f) não pagamento das rendas de cama dentro dos prazos estabelecidos;
 - g) expulsão da residência, nos termos em que se define no presente Regulamento;
 - h) iniciativa própria;
 - i) abandono da residência devidamente comprovada;
 - j) gravidez;
 - k) morte.
2. O estudante cujo direito ao alojamento tenha sido extinto deve abandonar a residência no prazo de trinta dias, contados a partir da data da notificação.
3. A prerrogativa dos trinta dias não é extensiva ao estudante expulso cuja saída deve ser de uma semana.

CAPÍTULO III
DIREITOS E DEVERES DO ESTUDANTE RESIDENTE

ARTIGO 9

(Direitos)

1. São direitos do estudante residente:
 - a) ser tratado condignamente;
 - b) ter um bom ambiente de estudo e descanso;
 - c) solicitar os serviços de lavanderia gratuita para roupa de cama e cortinas;
 - d) solicitar os serviços de lavanderia de roupa pessoal mediante pagamento das taxas estabelecidas pelo órgão gestor das Residências Universitárias Estudantis;
 - e) emitir petições, exposições ou outros informes dirigidos aos órgãos da residência sobre a matéria com esta relacionada;
 - f) recorrer à estrutura imediatamente superior de qualquer decisão que achar injusta;
 - g) utilizar os materiais e equipamentos postos à sua disposição;
 - h) fazer chegar à Comissão de Residentes propostas tendentes a melhorar o ambiente de convivência na residência;
 - i) eleger e propôr a demissão da Comissão de Residentes.

ARTIGO 10

(Deveres)

1. Os estudantes residentes, além dos deveres inerentes à sua qualidade de estudante, devem:
 - a) cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

- b) respeitar e colaborar com os funcionários e colegas na manutenção da ordem e disciplina;
- c) cumprir as orientações da Comissão de Residentes ou dos membros desta;
- d) identificar-se a qualquer autoridade da UEM sempre que for solicitado;
- e) arrumar os seus quartos e limpar os lugares comuns aos finais de semana e feriados;
- f) utilizar correctamente as instalações e o equipamento da residência e zelar pela sua manutenção e conservação, e assumir a responsabilidade pela reparação ou substituição de bens que tenha danificado dolosa ou culposamente;
- g) colaborar com as estruturas da residência na solução de problemas e na criação de um convívio são;
- h) apresentar-se correctamente e com apurmo aos locais onde deva comparecer em razão da qualidade de residente;
- i) participar ao Encarregado da Residência, e na ausência deste, aos membros da Comissão de Residentes ou ao guarda de serviço, qualquer facto que perturbe o ambiente da residência ou viole uma norma do presente Regulamento ou orientação;
- j) zelar pela conservação dos bens da residência;
- k) ocupar especificamente o quarto e cama atribuídos;
- l) comunicar por escrito ao Encarregado de Residência ou na ausência deste, ao Chefe da Comissão de Residentes, em caso de necessidade de ausentar-se da residência por um período superior a três dias;
- m) comunicar por escrito ao Encarregado de Residência ou na ausência deste, ao Chefe da Comissão de Residentes, em caso de necessidade de ausentar-se para o estrangeiro;
- n) participar nas reuniões e programas marcados pelas estruturas da residência, no interesse da comunidade dos residentes;
- o) denunciar à Comissão de Residentes comportamentos que se revelem de má conduta de colegas, funcionários e demais utentes;
- p) abandonar a residência nos termos estabelecidos no presente Regulamento aquando da perda da qualidade de residente;

- q) abandonar a residência no mês de férias lectivas do final do 1º ou 2º semestres, salvo se estiver autorizado a manter-se por despacho do Director do órgão gestor das Residências Universitárias Estudantis.

ARTIGO 11

(Horário de acesso às Residências Universitárias Estudantis)

O horário de acesso às Residências Universitárias Estudantis da UEM será fixado por despacho do director do órgão gestor das mesmas.

ARTIGO 12

(Visitas e permanência de visitantes)

1. Os visitantes, para terem acesso a uma Residência Universitária Estudantil, devem identificar-se junto ao recepcionista, o qual ficará com o documento de identificação exibido e o restituirá no acto de saída do seu titular.
2. O horário de acesso às Residências Universitárias Estudantis da UEM será fixado por despacho do director do órgão gestor das mesmas.
3. Em caso do visitante ultrapassar a hora limite de visita, levantará a sua identificação mediante a entrega ao recepcionista da identificação do visitado, a qual só será levantada no dia seguinte junto ao Departamento de Alojamento, após registo no seu processo individual.
4. A entrada para visitantes não estudantes da UEM limitar-se-á aos espaços comuns da residência.

ARTIGO 13

(Limpeza das Residências Universitárias Estudantis)

1. Compete aos funcionários afectos em cada residência proceder a limpeza das instalações e à arrumação dos móveis dos espaços comuns, incluindo as partes

interiores, de Segunda à Sexta-feira. O mesmo trabalho caberá aos estudantes, aos sábados, domingos e feriados.

2. Compete aos estudantes residentes proceder à limpeza e à arrumação dos quartos.
3. Para o cumprimento do estipulado nos números anteriores deste artigo, os chefes do piso ou de flat, ou os membros do quarto, devem fixar uma escala de limpeza cujo cumprimento é de carácter obrigatório.

ARTIGO 14

(Pagamento de rendas)

1. Cada estudante residente em regime de arrendamento de cama, deve até ao dia 10 de cada mês, pagar a respectiva renda, podendo se o desejar, efectuar o pagamento antecipadamente.
2. A falta de cumprimento do prazo indicado no número anterior deste artigo, sujeita o estudante à:
 - a) multa de 10% para o estudante que pagar até o dia 20;
 - b) multa de 20% para o estudante que pagar após o dia 20, no mesmo mês;
 - c) multa de 50% para o estudante que pagar no mês seguinte;
 - d) Expulsão da residência após dois meses de dívida injustificada.
3. Exceptuam-se do disposto no número 1 deste artigo, os estudantes bolseiros cujo pagamento se efectua nos termos de Regulamento de Bolsas de Estudo.
4. O valor da renda a ser pago pelo estudante estrangeiro será 100% acima do valor pago pelo estudante nacional.
5. As mensalidades referentes ao arrendamento de cama são fixadas pelo órgão gestor das Residências Universitárias Estudantis da UEM e homologadas pelo Vice Reitor para Administração e Recursos.

ARTIGO 15

(Normas proibitivas)

É expressamente proibido:

- a) atentar contra o pudor ou dormir fora dos respectivos quartos;
- b) levar e conservar comida nos quartos, salvo em casos previamente justificados e autorizados;
- c) confeccionar refeições nos quartos;
- d) permitir que gente estranha pernoite no quarto;
- e) agredir, injuriar ou desrespeitar qualquer colega ou funcionário na residência;
- f) praticar furto, roubo, abuso de confiança, burla e outras infracções dentro das Residências Universitárias Estudantis;
- g) recusar, retardar ou omitir a resolução de um assunto de que deva conhecer ou cumprir;
- h) praticar poluição sonora nas Residências Universitárias Estudantis;
- i) trazer para a residência bens como electrodomésticos e mobiliário cuja utilização viola as normas do presente regulamento, sem autorização do Director do órgão gestor das Residências Universitárias Estudantis;
- j) portar, vender, consumir bebidas alcoólicas ou estupefacientes nas Residências Universitárias Estudantis;
- k) portar armas de qualquer espécie nas Residências Universitárias Estudantis;
- l) fumar no interior das residências;
- m) trazer para as Residências Universitárias Estudantis materiais que possam perigar a vida ou a integridade física dos colegas, funcionários e demais utentes;
- n) vender bens nas Residências Universitárias Estudantis;
- o) afixar anúncios de propaganda ou colar cartazes, fotos, “posters” e outro tipo de gravuras nas paredes das Residências Universitárias Estudantis não convecionadas para tal;
- p) entrar de forma forçada nas Residências Universitárias Estudantis;
- q) praticar assédio sexual nas Residências Universitárias Estudantis;

- r) utilizar as Residências Universitárias Estudantis para outros fins não previstos no presente regulamento.

CAPÍTULO IV

GESTÃO E FUNCIONAMENTO DAS RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS ESTUDANTIS

ARTIGO 16

(Gestão das Residências Universitárias Estudantis)

A gestão das Residências Universitárias Estudantis é assegurada pela Direcção dos Serviços Sociais para as Residências localizadas em Maputo e pelas Escolas Superiores, para as Residências que se localizam fora de Maputo.

ARTIGO 17

(Funcionamento das Residências Universitárias Estudantis)

1. O órgão gestor das Residências Universitárias Estudantis designará, para cada residência, o pessoal julgado necessário.
2. O órgão gestor das Residências Universitárias Estudantis da UEM designará, para cada residência um Encarregado de Residência, que coordenará os serviços com a Comissão de Residentes.
3. O Encarregado de Residências responde directamente, por linha de hierarquia, ao Chefe de Repartição de Alojamento, ao Chefe do Departamento de Alojamento, ao director adjunto e ao director do órgão gestor das Residências Universitárias Estudantis.

ARTIGO 18

(Mobiliário e Electrodomésticos)

1. Compete ao órgão gestor das Residências Universitárias Estudantis apetrechar as Residências Universitárias Estudantis com electrodomésticos e mobiliário indispensáveis para acomodação dos estudantes de acordo com os recursos disponíveis.
2. O Departamento de alojamento do órgão gestor das Residências Universitárias Estudantis deve, regularmente, inspeccionar as mesmas por forma a poder efectuar reparações, substituição de mobiliário, roupa de cama ou outros utensílios que se deteriorem pelo uso.

ARTIGO 19

(Bens abandonados nas Residência Universitárias Estudantis)

O órgão gestor das Residências Universitárias Estudantis não assumirá qualquer tipo de responsabilidade sobre os bens abandonados nas Residências Universitárias Estudantis.

ARTIGO 20

(Atribuições do Encarregado de Residência)

1. São atribuições do Encarregado de Residência:
 - a) receber, alojar e acompanhar a estadia dos estudantes bolseiros, rendeiros ou tarefeiros;
 - b) receber e executar as directrizes emanadas pelo órgão gestor das Residências Universitárias Estudantis;
 - c) assegurar o aprovisionamento de bens necessários ao bom funcionamento da residência;
 - d) dirigir o pessoal em serviço na residência, distribuir as tarefas e velar pelo seu cumprimento;

- e) zelar pela limpeza, higiene e conservação da residência;
 - f) criar ou manter os jardins, assim como cuidar da ornamentação dos espaços comuns na residência;
 - g) recolher talões de depósito de arrendamento de cama e encaminhar à tesouraria da Direcção dos Serviços Sociais;
 - h) inspeccionar os quartos uma vez por semana;
 - i) propôr a movimentação dos estudantes caso se mostre necessário;
 - j) visitar os quartos, sem limitação de horário, e participar ao Departamento de Alojamento sobre a existência, na residência, de bens e/ou pessoas cuja presença viola as normas estabelecidas neste regulamento;
 - k) cumprir e fazer cumprir as normas do presente regulamento no que respeita ao funcionamento da residência e participar todas as ocorrências ao órgão gestor das Residências Universitárias Estudantis;
2. Os casos referidos na alínea j) do número anterior são susceptíveis de se fazer acompanhar de uma participação para efeitos de procedimento disciplinar.

ARTIGO 21

(Atribuições da Comissão de Residentes)

1. São atribuições da Comissão de Residentes:
- a) velar pela organização e disciplina na residência;
 - b) garantir o cumprimento das disposições regulamentares e as orientações emanadas pelo órgão gestor das Residências Universitárias Estudantis;
 - c) dar parecer e transmitir as preocupações e problemas relacionados com o bem estar dos residentes, sempre que excedam a sua capacidade de solução;
 - d) promover reuniões periódicas de trabalho com os responsáveis dos pisos ou de *flats*;

- e) promover, juntamente com o Encarregado da Residência, reuniões de análise do trabalho dos funcionários em serviço na residência;
- f) reunir com todos os residentes uma vez em cada semestre; e,
- g) tomar medidas provisórias para casos urgentes enquanto se estuda a melhor solução.

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR

ARTIGO 22

(Princípios gerais)

1. O estudante residente que não cumpra ou que falte aos seus deveres ou, de qualquer forma, prejudique a Instituição, está sujeito a procedimento disciplinar ou à aplicação de sanções disciplinares, sem prejuízo de procedimento criminal ou civil.
2. A principal finalidade da sanção é, além da repreensão e contenção da infracção disciplinar, a educação do estudante residente para adesão voluntária à disciplina.
3. A falta de cumprimento dos deveres por acção ou omissão dolosa ou culposa é punível ainda que não tenha resultado em prejuízo à instituição.

ARTIGO 23

(Noção de infracção disciplinar)

Constitui infracção disciplinar toda a acção ou omissão que viole o disposto no presente regulamento e demais legislação vigente na Instituição e que não seja passível de procedimento civil, criminal.

ARTIGO 24

(Sanção disciplinar)

1. A sanção disciplinar terá lugar nos casos em que o estudante residente viole as normas que disciplinam o funcionamento interno ou a sua relação com terceiros, atendendo à óptica de salvaguarda do interesse da instituição.
2. A toda a infracção corresponde uma sanção disciplinar. Consoante a natureza de infracção a sanção pode variar de mera repreensão oral à expulsão.

ARTIGO 25

(Enumeração das sanções disciplinares)

As sanções aplicáveis ao estudante residente nas Residências Universitárias Estudantis são as seguintes:

- a) Repreensão oral;
- b) Repreensão Registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão de emissão do certificado de conclusão do curso;
- e) Expulsão.

ARTIGO 26

(Conteúdo das penas disciplinares)

1. A pena de repreensão oral é a crítica formal feita ao estudante infractor pelo Encarregado da Residência ou qualquer estrutura da Universidade Eduardo Mondlane hierarquicamente superior.
2. A pena de repreensão registada é crítica feita ao estudante infractor na presença dos outros estudantes e funcionários afectos a respectiva residência, a qual é registada no seu processo individual.

3. A multa é o desconto de uma importância correspondente à bolsa do estudante pelo mínimo de cinco e máximo de noventa dias, graduada conforme a gravidade da infração, que reverte para os cofres da UEM. O desconto em cada mês é efectuado na bolsa do estudante infractor, excepto para estudantes rendeiros e tarefeiros que pagam directamente, não podendo em cada mês exceder um terço do valor.
4. Suspensão de emissão do certificado do curso, consiste em privar o estudante de receber, por parte da instituição, o documento que certifica a conclusão de um determinado curso para efeitos de conferência do respectivo grau académico.
5. A expulsão, consiste no afastamento imediato e definitivo do estudante da residência.
6. Nas situações em que não caiba o caso previsto no número três do presente artigo, poder-se-á recorrer à medida alternativa.

ARTIGO 27

(Repreensão oral)

A repreensão oral aplica-se nos casos de:

- a) Incumprimento do horário de permanência de visitantes na residência;
- b) Impedimento ou obstrução do acesso aos quartos, dos funcionários do órgão gestor das Residências Universitárias Estudantis no desempenho das suas funções;
- c) Ausências constantes nas reuniões e programas convocadas pelas Comissões de Residentes sobre assunto de interesse da comunidade de residentes;
- d) Desarrumação do quarto;
- e) Falta de higiene e de cumprimento da escala de limpeza estabelecida no quarto, no Piso ou *Flat*;
- f) Mudança de quarto sem autorização;
- g) Utilização incorrecta das instalações e equipamento da residência;
- h) Falta de respeito para com colegas e funcionários;
- i) Circulação nos espaços comuns com roupa que atente contra o pudor;
- j) Pernoitar nos espaços comuns ou seja, fora dos quartos;

- k) Conservação de comida nos quartos;
- l) Afixação de cartazes, fotos, "posters" e outro tipo de gravuras nas paredes da residência não convencionadas para tal.

ARTIGO 28

(Repreensão Registada)

A repreensão registada aplica-se ao estudante residente que:

- a) Realizar eventos na Residência Universitária Estudantíl sem autorização do órgão gestor das Residências Universitárias Estudantís;
- b) Se embriagar e resultar disso perturbação da ordem ou prejuizo ao bem-estar dos outros colegas na residência;
- c) Não cumprir com as tarefas programadas pelos chefes de piso, de bloco ou de flats ou por qualquer outra estrutura da residência;
- d) Confeccionar refeições nos quartos;
- e) Vender ou consumir bebidas alcoólicas na residência;
- f) Fumar no interior da residência;
- g) For reincidente ou acumule mais de 3 infracções puníveis com a pena de "repreensão oral."

ARTIGO 29

(Multa)

1. A sanção da multa é aplicável ao estudante residente no caso de negligência ou falta de zelo no cumprimento dos deveres.
2. É designadamente aplicável ao estudante residente que:
 - a) praticar infracção em que não caiba aplicação das penas de repreensão oral ou registada;
 - b) não efectuar o pagamento de rendas dentro do prazo estabelecido no presente regulamento;

- c) não zelar pela conservação e manutenção dos bens da residência.

ARTIGO 30

(Suspensão de emissão do certificado de conclusão do curso)

1. A sanção de suspensão de emissão do certificado de conclusão do curso é aplicável ao estudante residente que:
 - a) abandonar a residência com dívidas ou indícios de vir a faltar ao cumprimento desta obrigação;
 - b) Não devolver os bens recebidos na qualidade de residente.
2. A suspensão de emissão do certificado de conclusão do curso configura uma sanção compulsória, que pela sua natureza cessa com a reparação do dano.
3. Para efectivação da situação descrita na alinea a) do nº 1 cabe ao órgão gestor das Residências Universitárias Estudantis coordenar com a Direcção do Registo Académico.

ARTIGO 31

(Expulsão)

1. Será expulso da Residência Universitária Estudantil da UEM o estudante que tiver praticado qualquer uma das seguintes infracções:
 - a) roubo, furto, abuso de confiança, burla, posse ou consumo ou venda de estupefacientes, ou outras infracções passíveis de procedimento criminal;
 - b) realização de eventos na residência sem autorização do órgão gestor das Residências Universitárias Estudantis que resultem em ofensas corporais voluntárias ou involuntárias;
 - c) incitamento à desordem, indisciplina ou desobediência;
 - d) injúria ou difamação, de forma reincidente, contra colegas, funcionários ou dirigentes;

- e) permissão a pessoas estranhas à Residência Universitária Estudantil para que pernitem no quarto sem a devida autorização;
- f) recusa, retardamento ou omissão injustificada de resolução de um assunto de que tenha conhecimento;
- g) danificação de material ou de infraestrutura da Residência Universitária Estudantil;
- h) impedimento e ou perturbação de alojamento de outro estudante com direito de alojamento;
- i) entrada forçada nas Residências Universitárias Estudantis;
- j) For reincidente ou acumule mais de 3 infrações puníveis com a pena de "repreensão registada".

2. A pena de expulsão é igualmente aplicável ao estudante residente que for condenado em tribunal competente, à pena privativa de liberdade não convertida em multa por tempo igual ou superior a trinta dias, com sentença transitada em julgado, por razões relacionadas com a sua qualidade de estudante residente ou mesmo alheias à residência estudantil.

3. O disposto no número anterior deste artigo não carece de defesa do arguido no processo disciplinar, bastando juntar-se aos autos a sentença transitada em julgado.

ARTIGO 32

(Medida alternativa)

Para efeitos do presente regulamento constitui medida alternativa a substituição da multa por prestação de serviços para estudantes incapacitados financeiramente, sob proposta da Comissão de Residentes.

ARTIGO 33

(Processo disciplinar)

A aplicação das penas previstas no artigo 25 alíneas b) a e) é precedida de um procedimento disciplinar reduzido à escrito.

ARTIGO 34

(Competências para aplicação das penas disciplinares)

7. São competentes para aplicar a pena de Repreensão Oral, o Encarregado da Residência e as estruturas da Universidade Eduardo Mondlane hierarquicamente superiores.
8. É competente para aplicar as penas de Repreensão Registada e Multa, o director do órgão gestor das Residências Universitárias Estudantis.
9. É competente para propôr à Direcção do Registo Académico a suspensão de emissão do certificado do curso, o director do órgão gestor das Residências Universitárias Estudantis.
10. Compete ao Reitor da Universidade Eduardo Mondlane aplicar a pena da expulsão sob proposta do Director do órgão gestor das Residências Universitárias Estudantis.

ARTIGO 35

(Execução da pena de expulsão)

Compete ao órgão gestor das Residências Universitárias Estudantis da UEM, garantir a execução da pena de expulsão dentro do prazo estabelecido no presente regulamento.

ARTIGO 36

(Indemnização)

1. Para efeitos do presente regulamento, a indemnização representa o dever de reparação por parte do estudante residente dos bens da Residência Universitária Estudantil danificados.
2. O pagamento da indemnização não isenta o estudante residente da responsabilização disciplinar que poderá resultar do processo autónomo, nem representa dupla penalização para uma mesma infracção.
3. Compete ao órgão gestor das Residências Universitárias Estudantis determinar o valor da indemnização avaliado em função do objecto ou bem danificado.

ARTIGO 37

(Garantias dos estudantes)

1. Ao estudante residente na Residência Universitária Estudantil assistem as seguintes garantias particulares:
 - a) reclamação;
 - b) recurso hierárquico; e,
 - c) recurso contencioso.
2. As garantias referidas no número anterior prosseguem observando aos seguintes procedimentos:
 - a) reclamação, dirigindo requerimento à entidade que tomou a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o conhecimento da decisão;
 - b) recurso hierárquico, dirigindo requerimento ao Magnífico Reitor no prazo de 10 (dez) dias úteis após o conhecimento da decisão;
 - c) recurso contencioso, interpondo-o junto ao Tribunal Administrativo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 38

(Alteração do regulamento)

Tem iniciativa de alterar o Regulamento das Residências Universitárias Estudantis o órgão gestor das mesmas, cabendo a este a apresentação da respectiva proposta ao Reitor.

ARTIGO 39

(Interpretação e integração de lacunas)

O esclarecimento de dúvidas e a integração de lacunas decorrentes da aplicação deste Regulamento são da competência do Reitor da Universidade Eduardo Mondlane.

ARTIGO 40

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Reitor da Universidade Eduardo Mondlane.

Maputo, aos 25 de Janeiro de 2013